



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 81, de 19/12/2024

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do § 4º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 008/2023, que alterou o Plano Diretor Participativo de Lei nº 403/2007 e revisada pela Lei nº 879/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA - RJ, nos seus atribuições legais;

CONSIDERANDO que a cidade de Itaperuna tem uma dinâmica que se modifica constantemente, que existem alguns deflatores de desenvolvimento que são modificadores de funcionamento das cidades, exigindo assim, sua adequação;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

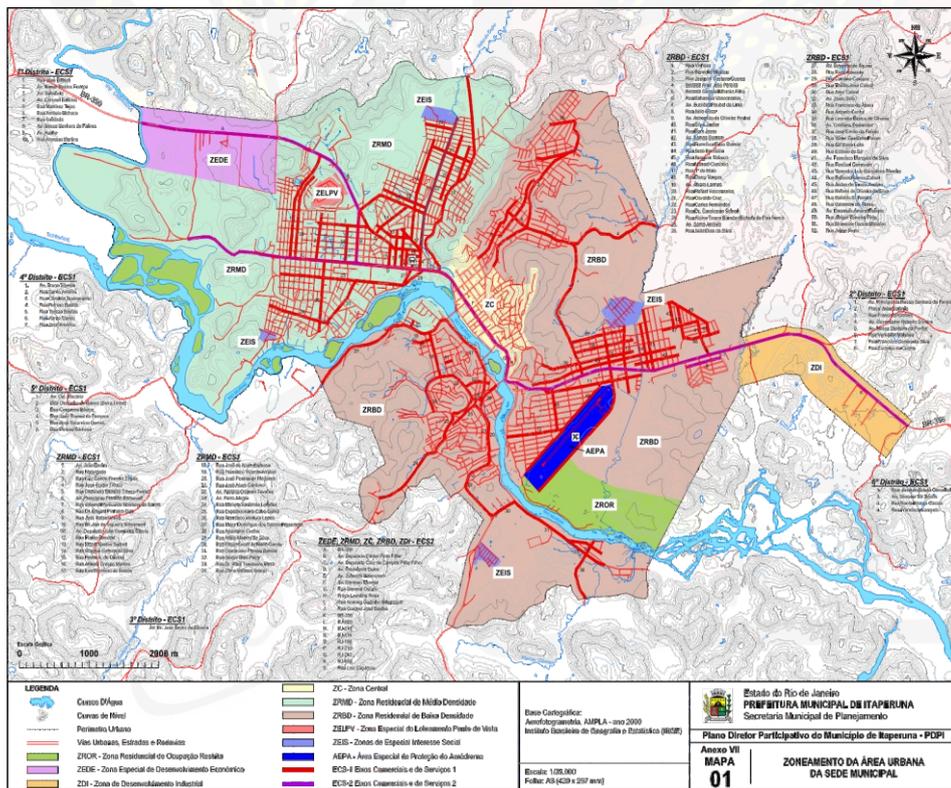
Art. 1º - O § 4º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Fica substituído o Anexo VII - Mapa 01 - Zoneamento da Área Urbana da Sede Municipal, onde pass ou a constar os eixos especiais ECS 1 e ECS 2 nos Distritos, e na zona rural da sede e distritos ECS 2.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 10 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7365 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel medindo 1.171,95m², localizado na Travessa Alberto Torres, no perímetro urbano do 1º distrito de Itaperuna e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item X, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece no art. 5º, inciso XXIV a exceção ao direito de propriedade, permitindo ao Estado promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, estabelece as diretrizes legais para o procedimento expropriatório, bem como no art. 5º do referido diploma legal, dispõe sobre as características autorizativas para reconhecimento de utilidade pública com vistas a decretação da desapropriação;

CONSIDERANDO a necessidade pública de reconhecer a titularidade do bem pretendido a desapropriação, para consolidação da rua pré-existente reconhecida na Lei Municipal n.º 325 de 4 de abril de 2006;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal é autorizado pela Lei a desapropriar por via jurídica ou consensual, o bem que atenda sob o controle da Administração do Município, às demandas de utilidade pública, mediante justa indenização, na forma do Dec. Lei nº 3.365/41, art. 10,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação de uma ÁREA DE TERRAS medindo 1.171,95m², sendo 12,00m de frente para a Rua Alberto Torres; 43,94m de comprimento nos fundos divisando com o Nicomedes Martins Ramos; lado direito tem 97,64m mais 12,00m divisando com Nicomedes Martins Ramos, lado esquerdo tem 97,64m, sendo 50,00m divisando com área desmembrada 21 (ou lote 21), 23,76m divisando com área desmembrada 17 (ou lote 17), 11,76m divisando com área desmembrada 16 (ou lote 16), 12,12m com área desmembrada 15 (ou lote 15), daí dobra em sentido a esquerda 43,94m2 divisando com a área desmembrada 15 (ou lote 15), dobrando novamente em sentido ao fundo 12,00m divisando com a Rua Iolanda Meiber Pimentel, sendo que este imóvel está inserido no imóvel objeto da matrícula n.º 19.813, livro, Cartório do 2º ofício desta Comarca.

Art. 2º - O procedimento de desapropriação será regido pelas disposições do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de julho de 1921 e, suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Para efetivar a presente desapropriação, fica desde logo autorizada a Procuradoria Geral do Município a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Fica invocado o regime de URGÊNCIA para a desapropriação pretendida, demandando a transferência urgente do bem ao uso imediato do poder público municipal.

Art. 4º - A comissão de Avaliação do Município devidamente designada no processo administrativo n.º 13.430/2024, avaliou a área descrita no art. 1º no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: O valor supra será o valor proposto para indenização ao particular sobre a área expropriada.

Art. 5º - A verba necessária ao pagamento da indenização correrá à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Obras), Fonte de Recurso: RP.

Art. 6º - O imóvel expropriado destina-se para reconhecer a titularidade do bem pretendido a desapropriação, para consolidação da rua pré-existente reconhecida na Lei Municipal n.º 325 de 4 de abril de 2006.

Art. 7º - Por se tratar de via pública, eventuais parcelamentos de solo futuro deverão observar as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 6766/1979 e Lei Municipal n.º 404/2007, além das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos deste Município, com posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, em 24 de outubro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETOM 7384DE04DEZEMBRODE2024

OPREFEITOMUNICIPALDEITAPERUNA-RJ, noudasatribuiçõesquelasãoconferidaspelopelo art.4º, incisoIe§único, daLeiMunicipal1120, de28/12/2023, econformeProcesso Administrativo nº17.055/2024,

DECRETA:

Art.1º -FicaabertoumCréditoAdicionalSuplementarnoOrçamentoProgramavigente, nocorrente exercíciofinanceiro, novalordeR\$864.070,45 (oitocentosesessentaetquatromilesetentareais equarentaacincocentavos), paraatenderasdespesascomaseguintesdotaçõesorçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0021.2.022ManutençãodoFundoMunicipaldeEducação
3.1.90.94.00.00.00INDENIZAÇÃOESERESTITUIÇÕESTRABALHISTAS
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:19275.589,97

SUPLEMENTAÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0021.2.022ManutençãodoFundoMunicipaldeEducação
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:0SEMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:17200.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0188.2.023ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EnsinoFundamental
3.1.90.11.00.00.00VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL
FONTEDERECURSO:540Transf. FUNDEB- Imp. eTransf. Impostos
DETALHAMENTO:54002TransferênciasdoFUNDEB- ImpostoseTr
CODIGODADESPESA:28278.480,48

SUPLEMENTAÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0188.2.023ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EnsinoFundamental
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:30100.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.365.0190.2.116ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EducaçãoInfantil
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:3650.000,00

TOTALSUPLEMENTADO:864.070,45

Art.2º -Osrecursosparaatenderasuplementaçãoclassificadanoart.1º, novalorde R\$864.070,45 (oitocentosesessentaetquatromilesetentareais equarentaacincocentavos), correrãoacontadeanulaçãooparcialdoseguinteProgramadeTrabalho, deacordocomoart.43, §1º, incisoIII, daLeiFederalnº4.320/64:

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0021.2.022ManutençãodoFundoMunicipaldeEducação
3.3.90.30.00.00.00MATERIALDECONSUMO
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:2000.172,69

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0021.2.022ManutençãodoFundoMunicipaldeEducação
3.3.90.33.00.00.00PASSAGENSEDESPESASCOMLOCOMOÇÃO
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:202.000,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0021.2.022ManutençãodoFundoMunicipaldeEducação
3.3.90.36.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:2001.367,06

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0028.2.279SegurançanasEscolas
3.3.90.30.00.00.00MATERIALDECONSUMO
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:2225.000,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0075.2.430ManutençãodoProgramaFormaçãoContinuadadosProfissionaisdeEducação
3.3.90.14.00.00.00DIÁRIAS-CIVIL
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:2577.900,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0075.2.447ManutençãodoProgramaFormaçãoContinuadadosProfissionaisdeEducação
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDERECURSO:540Transf. FUNDEB- Imp. eTransf. Impostos
DETALHAMENTO:54001TransferênciasdoFUNDEB- ImpostoseTr
CODIGODADESPESA:265.000,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0188.2.023ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EnsinoFundamental
3.1.90.13.00.00.00OBRIGAÇÕESPATRONAIS
FONTEDERECURSO:540Transf. FUNDEB- Imp. eTransf. Impostos
DETALHAMENTO:54002TransferênciasdoFUNDEB- ImpostoseTr

CODIGODADESPESA:287.142,86

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
Decreto nº 7384/24 2
12.361.0188.2.023ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EnsinoFundamental
3.1.90.94.00.00.00INDENIZAÇÃOESERESTITUIÇÕESTRABALHISTAS
FONTEDERECURSO:540Transf. FUNDEB- Imp. eTransf. Impostos
DETALHAMENTO:54002TransferênciasdoFUNDEB- ImpostoseTr
CODIGODADESPESA:2867.765,45

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0188.2.023ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EnsinoFundamental
3.3.90.30.00.00.00MATERIALDECONSUMO
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:29140.000,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0188.2.023ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EnsinoFundamental
3.3.90.30.00.00.00MATERIALDECONSUMO
FONTEDERECURSO:540Transf. FUNDEB- Imp. eTransf. Impostos
DETALHAMENTO:54001TransferênciasdoFUNDEB- ImpostoseTr
CODIGODADESPESA:29203.578,35

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0188.2.023ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EnsinoFundamental
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDERECURSO:540Transf. FUNDEB- Imp. eTransf. Impostos
DETALHAMENTO:54001TransferênciasdoFUNDEB- ImpostoseTr
CODIGODADESPESA:302.573,80

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0188.2.023ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EnsinoFundamental
4.4.90.52.00.00.00EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:30918.900,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0188.2.023ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EnsinoFundamental
4.4.90.52.00.00.00EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE
FONTEDERECURSO:540Transf. FUNDEB- Imp. eTransf. Impostos
DETALHAMENTO:54001TransferênciasdoFUNDEB- ImpostoseTr
CODIGODADESPESA:31048.000,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0188.2.026ManutençãoConselhoMunicipaldeEducação
3.3.90.14.00.00.00DIÁRIAS-CIVIL
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:313.000,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO

12.361.0188.2.026ManutençãoConselhoMunicipaldeEducação
3.3.90.33.00.00.00PASSAGENSEDESPESASCOMLOCOMOÇÃO
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:3180.000,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.361.0188.2.026ManutençãoConselhoMunicipaldeEducação
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:31964,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.365.0031.2.281ConvênioscomEntidades, Inst. Com., Confes. ou Filant. paraatendimentoaEd
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDERECURSO:540Transf. FUNDEB- Imp. eTransf. Impostos
DETALHAMENTO:54001TransferênciasdoFUNDEB- ImpostoseTr
CODIGODADESPESA:348.420,02

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.365.0190.2.116ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EducaçãoInfantil
3.1.90.13.00.00.00OBRIGAÇÕESPATRONAIS
FONTEDERECURSO:540Transf. FUNDEB- Imp. eTransf. Impostos
DETALHAMENTO:54002TransferênciasdoFUNDEB- ImpostoseTr
CODIGODADESPESA:3520.000,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.365.0190.2.116ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EducaçãoInfantil
3.1.91.13.02.00.00Contrib. RegimePróprioPrev. -RPPS
FONTEDERECURSO:540Transf. FUNDEB- Imp. eTransf. Impostos
DETALHAMENTO:54002TransferênciasdoFUNDEB- ImpostoseTr
CODIGODADESPESA:3520.000,00

REDUÇÃO

20.09FUNDOMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
12.365.0190.2.116ManutençãoeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica-EducaçãoInfantil
3.3.90.30.00.00.00MATERIALDECONSUMO
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50001RecursosnãoVinc. Impostos-25%Educaç
CODIGODADESPESA:3533.086,22

TOTALREDUZIDO:864.070,45

Art.3º -EsteDECRETOnetraráemvigornadadesuapublicaçãoeafixação, ficando revogadas todasasdisposiçõesquelascontráriasouincompatíveis.

Itaperuna, 04dedezembrode2024.

PREFEITOMUNICIPAL

ALFREDOPAUOMARQUESRODRIGUES

**Município de Itaperuna**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-00**DECRETO Nº 7385 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 16.760/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, a pedido, o servidor **HAROLDO BARBOSA BASTOS FILHO** do cargo de **cirurgião dentista** – código e referência QP/HFS-515/13-48 – **com efeitos a partir de 30/11/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 04 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES
PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Itaperuna**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-00**DECRETO Nº 7387 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **SÁVIO SABOIA DA FONSECA** para compor a **Comissão de Transição do Governo Municipal 2024/2025**, nomeada pelo Decreto nº 7360/2024, como representante do Governo Sucessor.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 06 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7386 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal 1120, de 28/12/2023, e conforme Processo Administrativo nº 16.946/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

		SUPLEMENTAÇÃO
20.29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0097.2.451	Manutenção de ações, atividades, espaços e Projetos Culturais da Lei Aldir	
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
FONTES DE RECURSO: 719	Plano Nacional ALDR BLANC - PNAB	
BALANÇO: 0	SEM DETALHAMENTO	
CODIGO DE DESPESA: 1772		6.000,00

		SUPLEMENTAÇÃO
20.29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0097.2.451	Manutenção de ações, atividades, espaços e Projetos Culturais da Lei Aldir	
3.3.90.31.00.00.00	PREMIações CLT., ART., C., BSP. E OUTRAS	
FONTES DE RECURSO: 719	Plano Nacional ALDR BLANC - PNAB	
BALANÇO: 0	SEM DETALHAMENTO	
CODIGO DE DESPESA: 1773		14.000,00

TOTAL SUPLEMENTAD: 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art.1º, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

		REDUÇÃO
20.29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0097.2.451	Manutenção de ações, atividades, espaços e Projetos Culturais da Lei Aldir	
3.3.90.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
FONTES DE RECURSO: 719	Plano Nacional ALDR BLANC - PNAB	
BALANÇO: 0	SEM DETALHAMENTO	
CODIGO DE DESPESA: 1775		20.000,00

TOTAL REDZID: 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7388 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal 1120, de 28/12/2023, e conforme Processo Administrativo nº 17.250/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.433.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

		SUPLEMENTAÇÃO
20.2	FUNDOMUN. DE ASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS	
08.122.0486.2.389	Manutenção Administrativa	
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
FONTES DE RECURSO: 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
DETALHAMENTO: 0	SEM DETALHAMENTO	
CODIGO DE DESPESA: 81V	340.000,00	

		SUPLEMENTAÇÃO
20.2	FUNDOMUN. DE ASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS	
08.244.0486.2.391	Serviços de Proteção Social Especial	
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
FONTES DE RECURSO: 660	Transf. Rec. Fundo Nac. Assistência Social	
DETALHAMENTO: 0	SEM DETALHAMENTO	
CODIGO DE DESPESA: 8840	0.000,00	

		SUPLEMENTAÇÃO
20.2	FUNDOMUN. DE ASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS	
08.244.0486.2.391	Serviços de Proteção Social Especial	
3.1.90.11.00.00.00	ENCARGOS DE PESSOAL CIVIL	
FONTES DE RECURSO: 661	Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assist.	
DETALHAMENTO: 0	SEM DETALHAMENTO	
CODIGO DE DESPESA: 8825	0.000,00	

		SUPLEMENTAÇÃO
20.2	FUNDOMUN. DE ASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS	
08.244.0486.2.391	Serviços de Proteção Social Especial	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	





FONTEDE RECURSO: 660Transf. Rec. FundoNac. AssistênciaSocial
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 898.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

20.2FUNDOMUN. DEASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS
08.244.0486.2.397PrimeiraInfâncianoSUAS-CriançaFeliz
3.1.90.04.00.00CONTRATAÇÃOPOTEMPODETERMINADO
FONTEDE RECURSO: 660Transf. Rec. FundoNac. AssistênciaSocial
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 9420.000,00

TOTALSUPLEMENTADO: 1.433.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 1.433.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

20.2FUNDOMUN. DEASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS
08.242.0611.2.233Emissão de carteirinhas
3.3.90.39.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 83200.000,00

REDUÇÃO

20.2FUNDOMUN. DEASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS
08.244.0486.2.390Serviços de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTEDE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 86B40.000,00

REDUÇÃO

20.2FUNDOMUN. DEASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS
08.244.0486.2.390Serviços de Proteção Social Básica
3.3.90.36.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
FONTEDE RECURSO: 660Transf. Rec. FundoNac. AssistênciaSocial
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 8730.000,00

REDUÇÃO

20.2FUNDOMUN. DEASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS
08.244.0486.2.391Serviços de Proteção Social Especial
3.3.50.41.00.00CONTRIBUIÇÕES
FONTEDE RECURSO: 660Transf. Rec. FundoNac. AssistênciaSocial
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 8838.000,00

REDUÇÃO

20.2FUNDOMUN. DEASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS
08.244.0486.2.391Serviços de Proteção Social Especial
3.3.90.30.00.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTEDE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 89800.000,00

REDUÇÃO

20.2FUNDOMUN. DEASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS
08.244.0486.2.398Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTEDE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 94700.000,00

REDUÇÃO

20.2FUNDOMUN. DEASSISTÊNCIASOCIAL-FMAS
08.244.0486.2.398Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTEDE RECURSO: 661Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assist.
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 9425.000,00

TOTAL REDUZIDO: 1.433.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 09 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULOMARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7389 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

OPREFEITOMUNICIPALDEITAPERUNA-RJ, nos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 1120, de 28/12/2023, e conforme Processo Administrativo nº 17.541/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programavigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO

20.0SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA
09.272.0494.2.102Previdência Social ao Serv. Pub. - PIS/PASEP
3.3.90.47.00.00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
FONTEDE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 10E50.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

20.0SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA
28.843.0033.2.011Encargos com dividida interna
4.6.90.71.00.00PRINCIPAL DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
FONTEDE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 11E50.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 300.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

20.0SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA
04.123.0021.2.009Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
3.1.90.16.00.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
FONTEDE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 8B00.000,00

REDUÇÃO

20.0SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA
04.123.0021.2.009Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
3.3.90.39.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 9T00.000,00

REDUÇÃO

20.0SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA
04.123.0021.2.009Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
3.3.90.92.00.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
FONTEDE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO: 0SEMDetalhamento
CODIGODADESPESA: 9P00.000,00

TOTAL REDUZIDO: 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 12 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULOMARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7390 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

OPREFEITOMUNICIPALDEITAPERUNA-RJ, nos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 1120, de 28/12/2023, e conforme Processo Administrativo nº 17.529/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programavigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 216.707,52 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.081Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.36.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
FONTEDE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO: 50002Recursos não Vinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA: 64216.707,52

TOTAL SUPLEMENTADO: 216.707,52

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 216.707,52 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE



10.122.0021.2.081ManutençãodasAtividadesAdministrativas
3.1.90.04.00.00.00CONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:621.000,00

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.081ManutençãodasAtividadesAdministrativas
3.1.90.34.00.00.00OUTRASDESPESASPESSOAL-CONT. TERC.
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:62E.000,00

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.081ManutençãodasAtividadesAdministrativas
3.1.90.92.00.00.00DESPESASDEXERCÍCIOSANTERIORES
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:63D.000,00

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.081ManutençãodasAtividadesAdministrativas
3.3.90.14.00.00.00DIÁRIAS-CIVIL
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:63E2.252,95

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.081ManutençãodasAtividadesAdministrativas
3.3.90.30.00.00.00MATERIALDECONSUMO
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:63F5.746,73

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.081ManutençãodasAtividadesAdministrativas
3.3.90.33.00.00.00PASSAGENSEDESPESASCOMLOCOMOÇÃO
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:64D.370,54

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.081ManutençãodasAtividadesAdministrativas
3.3.90.35.00.00.00SERVIÇOSDECONSULTORIA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:64E.000,00

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.081ManutençãodasAtividadesAdministrativas
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:64E0.534,70

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.081ManutençãodasAtividadesAdministrativas
3.3.90.91.00.00.00SENTENÇASJUDICIAIS
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:65B0.000,00

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.081ManutençãodasAtividadesAdministrativas
3.3.90.92.00.00.00DESPESASDEXERCÍCIOSANTERIORES
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:651.000,00

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.122.0021.2.290ServiçoSocialAtuante-SMS
3.3.90.32.00.00.00MATERIAL,BEMOUSERVIÇOPARADISTRIBUIÇÃOGRATUITA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:66E6.372,60

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.302.0428.2.087AssistênciaMédicaeAltaComplexidade(MAC/SIA/SUS)
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:70E.430,00

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.302.0428.2.230ManutençãodaUnidadedeProntoAtendimento24Horas-UPA24H
3.1.90.04.00.00.00CONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:73E.000,00

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.302.0428.2.230ManutençãodaUnidadedeProntoAtendimento24Horas-UPA24H
3.1.90.13.00.00.00BRIGAÇÕESPATRONAIS
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:741.000,00

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.302.0428.2.230ManutençãodaUnidadedeProntoAtendimento24Horas-UPA24H
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:75D.000,00

REDUÇÃO

20.2IFUNDOMUNICIPALDESAÚDE
10.306.0427.2.128ApoioNutricional
3.3.90.32.00.00.00MATERIAL,BEMOUSERVIÇOPARADISTRIBUIÇÃOGRATUITA
FONTEDERECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:50002RecursosnãoVinc. Impostos-15%Saúde
CODIGODADESPESA:79E0.000,00

TOTALREDUZIDO:216.707,52

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 12 de dezembro de 2024.

PREFEITOMUNICIPAL

ALFREDOPAULOMARQUESRODRIGUES



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3811-1050/1051

DECRETO Nº 7391 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei de Parcelamento de Solo (Lei nº 404/2007);

Considerando Parecer Conclusivo da Comissão para verificação quanto à zona de localização do Loteamento Bela Vista no Bairro Aeroporto, e ratificado pelo Procurador Geral do Município;

Considerando, finalmente, o Processo Administrativo PMI nº 9007/2020, em todo seu trâmite, com orçamento feito pela Secretaria de Obras, e avaliação, com complementação, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a **TINOCO E LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, autorizada a levantar o caucionamento dos lotes dados em garantia para a realização de infraestrutura no "Loteamento Bela Vista"; sendo obrigado para tanto a, no mesmo ato, proceder a Doação dos mesmos e dos lotes complementares apresentados pelo mesmo no processo administrativo nº 9007/2020, sendo desnecessário nesse caso a hipoteca dos mesmos.

Parágrafo único – Os lotes que serão passíveis de Doação são:

Quadra S Lote 3 (504817-0), Quadra S Lote 4 (504812-0), Quadra S Lote 5 (504815-0), Quadra S Lote 6 (504813-0)

Quadra T Lote 3 (504819-0), Quadra T Lote 4 (504822-0), Quadra T Lote 5 (504820-0), Quadra T Lote 6 (504821-0)





Quadra V Lote 1 (504836-0), Quadra V Lote 2 (504843-0), Quadra V Lote 3 (504839-0), Quadra V Lote 4 (504841-0)

Quadra P Lote 2 (504842-0), Quadra P Lote 3 (504844-0), Quadra P Lote 4 (504848-0), Quadra P Lote 5 (504846-0), Quadra P Lote 6 (504845-0)

Quadra U Lote 1 (504824-0), Quadra U Lote 2 (504825-0), Quadra U Lote 3 (504826-0), Quadra U Lote 4 (504827-0), Quadra U Lote 5 (504830-0), Quadra U Lote 6 (504832-0), Quadra U Lote 7 (504833-0), Quadra U Lote 8 (504834-0)

Quadra S Lote 1 (504808-0), Quadra S Lote 2 (504810-0)

Quadra T Lote 1 (504818-0), Quadra T Lote 2 (504823-0)

Quadra P Lote 1 (504840-0)

Quadra O Lote 4 (504775-0), Quadra O Lote 5 (504774-0), Quadra O Lote 6 (504771-0)

Quadra N Lote 5 (504785-0), Quadra N Lote 6 (504783-0)

Art. 2º - Por força da referida Doação, fica o Município de Itaperuna responsável por executar, obedecendo as diretrizes regulamentares de execução de obra pública, as obras de infraestrutura do "Loteamento Bela Vista", situado na Gleba 1 da Fazenda Boa Vista, entre os Bairros Padre Humberto Lindelauf e Aeroporto.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-80

DECRETO Nº 7392 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **DANIEL BERNARDO RODRIGUES** para compor a **Comissão de Transição do Governo Municipal 2024/2025**, nomeada pelo Decreto nº 7360/2024, como representante do Governo Sucessor.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7393 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

OPREFEITOMUNICIPALDEITAPERUNA-RJ, noudasatribuiçõesquelasconferidaspelo art. 4º, inciso I e Único, da Lei Municipal nº 1120, de 28/12/2023, e conforme Processo Administrativo nº 17.595/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programavigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO

10.02SECRETARIADACÂMARA
01.122.0021.4.003Manutençãodaunidade
3.1.90.94.00.00.00INDENIZAÇÃOESESTIPIUÇÕESTRABALHISTAS
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:1E26.000,00

TOTALSUPLEMENTADO:126.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação são classificados no art. 1º, no valor de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

10.0IPLENÁRIODACÂMARA
01.031.0001.2.001Manutençãodaunidade
3.3.90.30.00.00.00MATERIALDECONSUMO
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:B4.400,00

REDUÇÃO

10.0IPLENÁRIODACÂMARA
01.031.0001.2.001Manutençãodaunidade
3.3.90.33.00.00.00PASSAGENSEDESPESASCOMLOCOMOÇÃO
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:B6.600,00

REDUÇÃO

10.0IPLENÁRIODACÂMARA
01.031.0001.2.001Manutençãodaunidade
3.3.90.36.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:B.000,00

REDUÇÃO

10.0IPLENÁRIODACÂMARA
01.031.0001.2.001Manutençãodaunidade
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:B7.000,00

REDUÇÃO

10.0IPLENÁRIODACÂMARA
01.031.0001.2.001Manutençãodaunidade
3.3.90.48.00.00.00OUTROSAUXÍLIOSFINANCEIROSAPESSOASFÍSICAS
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:B.000,00

REDUÇÃO

10.0IPLENÁRIODACÂMARA
01.031.0001.4.002Divulgaçãodeatosoficiais
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:14.000,00

REDUÇÃO

10.02SECRETARIADACÂMARA
01.122.0021.4.003Manutençãodaunidade
3.1.90.91.00.00.00SENTENÇASJUDICIAIS
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:15.000,00

REDUÇÃO

10.02SECRETARIADACÂMARA
01.122.0021.4.003Manutençãodaunidade
3.3.90.14.00.00.00DIÁRIAS-CIVIL
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:1B6.000,00

REDUÇÃO

10.02SECRETARIADACÂMARA
01.122.0021.4.003Manutençãodaunidade
3.3.90.30.00.00.00MATERIALDECONSUMO
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:2E2.000,00

REDUÇÃO

10.02SECRETARIADACÂMARA
01.122.0021.4.003Manutençãodaunidade
3.3.90.39.00.00.00OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:212.000,00

REDUÇÃO

10.02SECRETARIADACÂMARA
01.122.0021.4.003Manutençãodaunidade
3.3.90.91.00.00.00SENTENÇASJUDICIAIS
FONTEDECURSO:500RecursosnãoVinculadosdeImpostos
DETALHAMENTO:05EMDETALHAMENTO
CODIGODADESPESA:2B.000,00

TOTALREDUZIDO:126.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e o afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 12 de dezembro de 2024.

PREFEITOMUNICIPAL

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES





Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8467 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 15.691/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - C O N C E D E R ao servidor **ELIAS DARUIS ASSAD NETO** – cirurgião dentista, código QP/HFS-515/03 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 83, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 3 (três) meses, **com início em 30/12/2024 e término em 30/03/2025**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 07 de novembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8499 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ZILDA DE LOURDES DONEDA PICCOLO para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE SERVIÇOS AUXILIARES** – código CC.AS.COM.II-A.0003, da Secretaria Municipal de Planejamento, **com efeitos a partir de 01/12/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8498 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR BIANCA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA MIRANDA para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO** – código CC.DS.COM.I-A.0323, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **com efeitos a partir de 01/12/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8500 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIA TERESA PINTO DA SILVA** – servente, código QP/MEC-107/130 – para prestar serviços na Junta de Serviço Militar de Itaperuna, **com efeitos a partir de 23/12/2024**.

Art. 2º - Nas Secretarias Municipais de Gabinete, de Educação e de Administração e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 8501 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Memorando Seplan nº 94/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento,

R E S O L V E :

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado, da Secretaria Municipal de Planejamento, para atuar na função de **fiscal** da respectiva obra deste Município oriunda de reprogramação de Convênio, na forma a seguir:

Nº	Objeto do Contrato	Nº do Contrato	Nº do Convênio	Nome do Fiscal	Matrícula
1	Drenagem em diversas ruas	042/2023	0260107-69	Hugo Bastos Vale	53962-7

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 8502 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023 e considerando o Ofício nº 356/2024 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR RAFAEL COELHO MERÇA** para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTOCOLO - EDUCAÇÃO** – código CC.DS.COM.II-A.0145, da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 01/12/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 8503 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Memorando nº 790/2024 da Secretaria Municipal de Educação, processado sob o nº 17.559/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - **ALTERAR** a Portaria nº 8300, de 01/07/2024, que nomeou servidores para compor a **COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÕES**, junto à Secretaria Municipal de Educação, definindo a organização interna dos cargos de referida Comissão, a saber:

1. Celso Nunes de Oliveira – presidente (representante do Sindicato dos Professores);
2. Felipe Alves Vargas – vice-presidente (representante da SEMED);
3. Luiza Costa Araújo – primeira secretária (representante da SEMED);
4. Ivana Menezes Silva de Barros – segunda secretária (representante do CACS FUNDEB);
5. José Luiz Ribeiro – membro titular (representante do Sindicato Estadual dos Professores de Educação);
6. Claudina de Paula Dias Gomes – membro titular (representante do Sindicato Estadual dos Professores de Educação);
7. Débora Stelet Catarina Jardim – membro titular (representante da SEMED);
8. Fabiana França Ferreira da Silva – membro titular (representante da SEMED).

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 8504 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando a duplicidade das Portarias nºs 8071 e 8495/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 8495/2024, que concedeu licença prêmio ao servidor **ALEXANDRE MOREIRA LEITE** – auxiliar administrativo, código QP/SA-403/9.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de dezembro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 04/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Itaperuna.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a necessidade de normatizar o ensino na Educação Infantil,

DELIBERA:

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito inalienável da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o poder público tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A Educação Infantil será oferecida em:

- I - Creche ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos e 11 meses de idade;
- II - Pré-Escola, para crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses de idade.

Art. 3º - A Educação Infantil poderá ser oferecida em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Deliberação para o atendimento a crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade.

Parágrafo único: As Escolas do Sistema Municipal de Ensino, havendo infraestrutura, poderão aceitar matrícula de criança de 03 anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, com a nomenclatura de Maternal II para fins de registro, desde que autorizadas pela SEMED.

Art. 4º - O ingresso na Educação Infantil poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo e terá como data limite o dia 31 de março do ano corrente, para avaliação do critério de alocação na Creche ou na Pré-Escola.

Parágrafo único: A data de corte para matrícula de crianças na Educação Infantil consequentemente determina a idade/corte para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 5º - A Educação Infantil na modalidade Creche organizar-se-á conforme nomenclatura e faixa etária, a saber:

- I - 0 (zero) até 11 (onze) meses – Berçário I;
- II - 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses – Berçário II;
- III - 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses – Maternal I;
- IV - 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses – Maternal II.

§ 1º. A autorização para abertura e funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os critérios para abertura e autorização de funcionamento das instituições privadas da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação são definidos em documento normativo próprio.

Art. 6º - A Educação Infantil na modalidade da Pré-Escola organizar-se-á conforme nomenclatura e faixa etária, a saber:

- I - 4 (quatro) anos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses – 1º Período;
- II - 5 (cinco) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses – 2º Período.

Art. 7º - Nas turmas de Educação Infantil deve ser observada a proporção entre o número de alunos e o espaço previsto legalmente respeitando o limite máximo de:

- I - 08 (oito) alunos – Berçário I e II;
- II - 15 (quinze) alunos – Maternal I e II;
- III - 20 (vinte) alunos – 1º e 2º Período da Pré-Escola.

Art. 8º - São documentos necessários para a efetivação da matrícula na Educação Infantil:

I - Matrícula Nova:

- a) Certidão de nascimento (em original e fotocópia);

- b) Foto ¾ do aluno;
- c) Carteira de vacinação (fotocópia da página das vacinas recebidas) e/ou documento similar;
- d) CPF e RG do pai, da mãe e/ou do responsável legal (em original e fotocópia);
- e) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis;
- f) Comprovante de residência atualizado;
- g) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- h) Preenchimento do formulário padrão da unidade.

II - Matrícula por transferência:

- a) os documentos descritos no inciso I;
- b) no prazo máximo de trinta dias deverá entregar a avaliação descritiva da criança referente ao período frequentado, expedido pelo estabelecimento de ensino de origem;
- c) preenchimento do formulário padrão da unidade.

Art. 9º - A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social; ampliar suas experiências e estimular o interesse das crianças para o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 10 - A proposta pedagógica definida pelas instituições de educação infantil deve buscar a interação entre os diversos campos do saber e o cotidiano da criança.

Art. 11 - O trabalho educativo deve propiciar:

- I - a constituição de conhecimentos e valores pela e com a criança;
- II - o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa, não havendo sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;
- III - o lúdico como forma de aprendizagem importante a ser utilizada com a criança, uma vez que articula o conhecimento em relação ao mundo;
- IV - observar, respeitar e preservar a natureza;
- V - estimular a criatividade, a autonomia, a curiosidade, o senso crítico, o valor estético e cultural.

Art. 12 - Na elaboração da proposta pedagógica compete à instituição de Educação Infantil respeitar as normas gerais da educação nacional e as do Sistema de Ensino a qual pertence.

§ 1º. A proposta pedagógica deverá ser o resultado do processo de participação coletiva da comunidade e dos segmentos que compõem a instituição.

§ 2º. A proposta pedagógica para a Educação Infantil deverá assegurar o contido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, respeitando os seguintes princípios norteadores:

- I - Princípios éticos da autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum;
- II - Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - Princípios estéticos da sensibilidade, criatividade, ludicidade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.

§ 3º. A proposta pedagógica deverá garantir o cumprimento das finalidades e objetivos expressos no Regimento Escolar.

§ 4º. A proposta pedagógica deverá articular as características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prever mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, respeitando a diversidade étnico-cultural, assegurado o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e autonomia.

Art. 13 - Compete à instituição de Educação Infantil, ao elaborar a sua proposta pedagógica, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantindo a articulação família, escola e comunidade, explicitar:

- I - as concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem;
- II - a articulação entre as ações de cuidar e educar;
- III - as características e as expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV - o regime de funcionamento, preferencialmente de forma ininterrupta, durante o ano civil;
- V - a descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI - a definição de parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VII - seleção e organização dos conteúdos, conhecimentos e atividades no trabalho pedagógico;
- VIII - a gestão escolar expressa através de princípios democráticos e de forma colegiada;
- IX - a articulação da educação infantil com o ensino fundamental, garantindo a especificidade do atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade;
- X - a avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XI - a avaliação institucional;
- XII - a formação continuada dos profissionais da instituição.





Art. 14 - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação Pré-Escolar (1º e 2º Períodos), recomendado a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

VI - adequação do número de alunos nas salas de aula, da Pré-Escola, de acordo com o espaço físico, observando o número máximo por metro quadrado previsto legalmente, e não ultrapassando o limite máximo de 20 (vinte) crianças por sala de aula, com um docente e um auxiliar;

VII - a Creche contará com a presença, no mínimo, de um docente e um cuidador para o atendimento pedagógico aos educandos;

VIII - no caso da inclusão de aluno especial será requerido a presença de um mediador e/ou cuidador caso necessário, após avaliação da Equipe de Educação Inclusiva da SEMED.

Art. 15 - Os currículos da Educação Infantil devem ter a BNCC, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento de ensino, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Art. 16 - Na organização curricular os campos de experiência devem contribuir para o desenvolvimento integral do aluno, proporcionando novas experiências de vida. A mesma será feita segundo os tópicos abaixo:

I - O eu, o outro e nós: Esse campo destaca experiências que possibilitem as crianças, na interação com outras crianças e adultos, viverem situações de atenção pessoal e outras práticas sociais, nas quais aprendem a se perceber como um EU, alguém que tem suas características, desejos, motivos, concepções, a considerar seus parceiros como um OUTRO, com seus desejos e interesses próprios, e a tomar consciência da existência de um NÓS, um grupo humano cada vez mais ampliado e diverso. Nesse processo, vão se constituindo como alguém com um modo próprio de agir, sentir e pensar. A ênfase neste campo de experiências está ligada à constituição de atitudes nas relações vividas ao longo de toda a permanência da criança na unidade de Educação Infantil, abrindo caminho para outras aprendizagens.

II - Escuta, fala, pensamento e imaginação: esse campo ressalta experiências que evidenciam a estreita relação entre os atos de fala e escuta e a constituição da linguagem e do pensamento humano desde a infância. Destaca-se a experiência da criança com a linguagem verbal em diálogo com outras linguagens, desde o nascimento, de modo a ampliar não apenas essa linguagem, mas também o PENSAMENTO (sobre si, sobre o mundo, sobre a língua) e a IMAGINAÇÃO.

III - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: neste campo, destacam-se experiências nas quais as crianças falam, descrevem, narram, explicam e fazem relações, requisitos fundamentais para a construção e ampliação de saberes e fortalecimento da autonomia. Proporciona a construção do raciocínio lógico, de noções de espaço e tempo, quantidades, de classificações, seriações etc., para a percepção de relações e de transformações nas situações, objetos e materiais observados ou manuseados para o desenvolvimento da sua imaginação.

IV - Corpo, Gestos e Movimento: esse campo destaca experiências nas quais o corpo, os gestos e os movimentos constituem linguagens das quais as crianças, desde cedo, fazem uso, e que as orientam em relação ao mundo. O referido campo destaca experiências ricas e diversificadas, em que gestos, mímicas, posturas e movimentos expressivos constituem uma linguagem vital com a qual as crianças percebem e expressam emoções, reconhecem sensações, interagem, brincam, ocupam espaços e neles se localizam, construindo conhecimento de si e do mundo. Destaca-se também que a capacidade de nomear, identificar e ter consciência do próprio corpo, assim como a construção de uma autoimagem positiva, estão associadas às oportunidades oferecidas às crianças para expressão e conhecimento da cultura corporal da sociedade em que vivem.

V - Traços, sons, cores e formas: esse campo destaca experiências nas quais as crianças tenham a oportunidade de perceber o ambiente como composto de TRAÇOS, SONS, CORES e FORMAS, oferecendo condições para sentirem a consistência da terra ou areia, criar misturas, colecionar coisas, modelar com argila, criar tintas, explorar formas coloridas, texturas, sabores, sons e também silêncios, em um espaço acolhedor, cheio de visualidades e sonoridades, promovendo o desenvolvimento da expressividade, da criatividade infantil e abrindo caminhos para o desenvolvimento de sua afetividade.

Art. 17 - Os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal deverão pautar-se pela Matriz Curricular apresentada abaixo, para o desenvolvimento da Educação Infantil.

MATRIZ DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE		PRÉ-ESCOLAR	
	Berçário	Maternal	1º PERÍODO	2º PERÍODO
O eu, o outro e nós	X	X	X	X
Escuta, fala, pensamento e imaginação	X	X	X	X
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
Corpo, Gestos e Movimento	X	X	X	X
Traços, sons, cores e formas	X	X	X	X
Carga Horária Semanal/ Parcial	20	20	20	20
Carga Horária Semanal/ Integral	35h	35h	35h	35h

Art. 18 - A avaliação na educação infantil deverá ter dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

§ 1º. A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

I - a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;

II - a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;

III - os registros sobre o desenvolvimento da criança, de forma contínua.

§ 2º. A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem não terá caráter seletivo da criança, mas será o indicador da necessidade de intervenção pedagógica.

§ 3º. Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo deverão conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

Art. 19 - O professor para atuar na Educação Infantil deverá ter a formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em instituições de ensino superior, admitida, como formação mínima, oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Parágrafo único: Caso o curso de licenciatura não contemple a Educação Infantil, o professor deverá possuir formação pedagógica especializada para o trabalho com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 20 - Os profissionais para atuarem na coordenação pedagógica deverão ter formação em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação na área da Educação.

Art. 21 - Os profissionais que compõem a equipe de apoio da instituição de educação infantil (cozinha, limpeza e segurança) deverão ter como formação mínima a alfabetização.

Parágrafo único: Novos ingressos só serão permitidos com a certificação do 1º segmento do Ensino Fundamental ou comprovação da matrícula nos anos iniciais.

Art. 22 - A mantenedora, no caso de Instituição Privada, promoverá o aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Infantil em exercício, de modo a viabilizar formação continuada.

Parágrafo único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme legislação vigente.

Art. 23 - Além dos professores e especialistas a instituição poderá contar com outros profissionais de atividades específicas como os de saúde, higiene, assistência social e serviços especializados, de acordo com o atendimento a ser ofertado e a proposta pedagógica da instituição.

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de acompanhamento, supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, bem como velar pela observância das decisões do Conselho Municipal de Educação e das finalidades explícitas na proposta pedagógica da instituição.

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Educação caberá promover a cooperação técnica entre as áreas da saúde, assistência social, trabalho, cultura e os respectivos Conselhos Municipais, visando o aprimoramento da qualidade do processo educacional da Rede de Ensino.

Art. 26 - À supervisão compete acompanhar e avaliar:

I - o cumprimento da legislação educacional;





- II - a execução da proposta pedagógica;
- III - as condições de matrícula e permanência das crianças em instituições infantis;
- IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- V - a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
- VI - a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII - a oferta e execução de programas suplementares de material didático-pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil;
- VIII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

Parágrafo único: Para o atendimento ao disposto neste artigo, o órgão próprio do sistema, além das verificações previstas nesta Deliberação, desenvolverá um processo contínuo de acompanhamento das atividades das instituições de Educação Infantil, de modo a garantir o seu funcionamento, visando aprimorar a qualidade do atendimento.

Art. 27 - Verificada qualquer irregularidade, deverá o estabelecimento saná-la no prazo fixado pelo órgão competente, com orientação e acompanhamento do processo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 28 - A apuração das irregularidades das instituições de Educação Infantil que forem apontadas por verificação ou outras vias será efetuada por comissão de sindicância designada pelo órgão competente do Sistema de Ensino.

Art. 29 - Caberá à Comissão designada, apresentar relatório circunstanciado sobre a situação encontrada e propor ao responsável pelo órgão próprio do Sistema, se for o caso, a abertura do competente procedimento administrativo, respeitadas as formas estabelecidas pelo mesmo e assegurado, em qualquer hipótese, ampla defesa e contraditório.

Art. 30 - Confirmadas as irregularidades em processo e respeitado o direito de ampla defesa, serão impostas aos responsáveis ou à instituição, de acordo com a natureza da infração, as seguintes sanções:

I - à instituição de Educação Infantil:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) cessação compulsória temporária das atividades;
- d) cessação compulsória definitiva das atividades, mediante cassação da autorização de funcionamento.

II - aos responsáveis:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) destituição dos responsáveis;
- d) afastamento da função, quando se tratar de funcionário público.

§ 1º. A natureza da infração determinará o grau da penalidade.

§ 2º. Quando a responsabilidade por irregularidade comprovada recair na pessoa de funcionário público, o órgão próprio do sistema promoverá, independentemente das penalidades previstas no *caput* deste artigo, as medidas disciplinares contidas na legislação específica.

§ 3º. Se as irregularidades apuradas em procedimentos administrativos derem ensejo a ilícitos penais, caberá ao órgão próprio, solicitar ao Ministério Público a instauração de competente inquérito.

Art. 31 - A cessação (interrupção) das atividades educacionais de instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil poderá ocorrer:

- I - por decisão da entidade mantenedora – cessação (interrupção) voluntária por um período máximo de 02 (dois) anos;
- II - por determinação da autoridade competente do Sistema de Ensino, mediante ato expresso de cessação (interrupção) compulsória.

Parágrafo único - A cessação (interrupção) das atividades, em ambas as formas previstas neste artigo, poderá ser:

- I - temporária;
- II - definitiva;
- III - parcial;
- IV - total.

Art. 32 - Para efetivação da cessação/interrupção voluntária de suas atividades, a mantenedora apresentará expediente específico ao responsável pelo órgão próprio do Sistema, contendo exposição de motivos e o plano de sua execução, tendo em vista a expedição do ato próprio da autoridade competente.

§ 1º. A exposição de motivos e o plano a que se refere o presente artigo deverão ser

encaminhados ao órgão próprio do Sistema no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da pretendida cessação/interrupção.

§ 2º. Salvo motivo de força maior, somente será autorizada a cessação (interrupção) das atividades após a conclusão do ano letivo.

§ 3º. O descumprimento do disposto no artigo implicará no indeferimento de pedidos de autorização de funcionamento para novos estabelecimentos da mesma entidade mantenedora.

Art. 33 - Caberá ao órgão próprio do Sistema de Ensino analisar os pedidos de autorização de funcionamento, proceder a verificação, acompanhamento, supervisão e apuração de irregularidades, podendo o requerente interpor recurso junto ao CME, em todas as etapas do processo, quando necessário.

Art. 34 - As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular, em Instituições de Atendimento privadas, em Centros de Educação Infantil, públicos ou privados, respeitado o direito do atendimento especial e necessário, em seus diferentes aspectos, através de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social e educação, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único: O Poder Público adotará como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na própria Rede Pública de Ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Art. 35 - As instituições de Educação Infantil que se encontrem em processo de Autorização de funcionamento, deverão atender a legislação vigente à época do seu protocolo.

Art. 36 - Fica instituída a Semana Municipal de Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana do dia **25 de agosto**, data esta que passa a ser comemorada como o **Dia Municipal de Educação Infantil**, em homenagem à Dr^a Zilda Arns.

Parágrafo único: O estabelecimento de ensino deverá realizar palestras com a comunidade, bem como projetos, atividades recreativas, músicas, danças, dramatização, voltados à criança, buscando parceria e apoio do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, visando a garantia de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 37 - As instituições de Educação Infantil deverão adequar-se a esta Deliberação.

Art. 38 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CME nº 03/2023.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Claudina de Paula Dias Gomes
Eliete da Conceição Silveira
Maria Aparecida de Figueiredo
Maria da Penha Sgró
Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo – **Vice-Presidente**
Marlivia Rocha Pontes
Mariluce da Silva Martins
Marivete Pontes Figueiredo
Tereza Christina Gatto Bastos Barroso – **Presidente**
Tereza Cristina do Carmo

Itaperuna, 10 de dezembro de 2024.

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 042/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
Proc. Administrativo: 1933-S/2024
Objeto: Locação do imóvel da Rua Diogo Cabral de Mello, nº 337, Bairro Lions, inscrição municipal nº 58378-0, para funcionamento da UBS Lions
Contratado: Ronia Baptista Vicente
Valor Global: R\$78.002,64
Vigência: 09/12/2024 a 08/12/2025
Data da assinatura: 09/12/2024
Fundamentação: Art. 74, V da Lei 14.133/2021





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Itaperuna/RJ, 05 de Dezembro de 2024.

AOS SENHORES PREFEITOS

MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISNOVO

REF.: CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CISNOVO

O Presidente do CISNOVO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, por força, do art. 15 do Estatuto, convoca os membros da Assembleia Geral do CISNOVO, bem como os Chefes do Executivo diplomados, para a realização de Assembleia e Eleição da Diretoria para o biênio 2025-2026, cuja posse será no primeiro dia útil de 2025, ou seja, dia 02 de janeiro de 2025. Após a Assembleia será realizado um encontro de confraternização para fortalecimento dos laços, motivo pelo qual nossa sede será transferida para a rua Cel. José Bastos, nº 1092, Aeroporto, Itaperuna/RJ.

LOCAL: Restaurante Fogão a Lenha

DATA: 20/12/2024

HORÁRIO: 18 H

Atenciosamente,

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

Presidente do CISNOVO



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 005/2024 - ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, procedimento licitatório em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal nº 8.429/92 e pelo Decreto Municipal nº 7.036/23, a saber: OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na(s) execução(ões) do(s) serviço(s) de transporte de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br; DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: **10 de janeiro de 2025, às 09 horas (Horário de Brasília/DF)**; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na matéria através do sítio eletrônico do Município: <https://www.itaperuna.rj.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no portal do órgão provedor do sistema: <https://comprasbr.com.br>, bem como, poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde, localizado na Rua 10 de Maio, nº 893 - 1º andar - Centro - Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 16hs, mediante a apresentação de requerimento, de dispositivo de armazenamento de dados e com o fornecimento de 2 (duas) resmas de papel A4, ou ainda, através de solicitação pelo correio eletrônico: licitacao@saudeitaperuna.rj.gov.br. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço ou pelo e-mail acima citado.

Itaperuna/RJ, 17 de dezembro de 2.024.

Marcelo Poëys Dair
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua 10 de Maio, 772
Centro / Itaperuna - RJ



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 81, de 19/12/2024

Criado pela Lei Municipal nº 1056
de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br

